

MIGMADO PREDERATI

Oficio nº 791 (SF)

Brasília, em 1º de Setembro de 2023

Apresentação: 01/09/2023 17:14:00.000 - MESA

DOC n.902/2023

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

## Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do autógrafo do Decreto Legislativo nº 90, de 2023, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que “Aprova o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o Estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru, celebrado em Lima, em 11 de dezembro de 2009”.

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2021, aprovado, em revisão, pelo Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Rogério Carvalho  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

## **PRIMEIRA-SECRETARIA**

Em 10 / 09 / 2023.

De ordem, à Secretaria-Geral  
da Mesa, para as devidas providências.

*Jape* 7096  
Jape

Jape  
Chefe de Secretaria

phfm/pdl21-289

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Secretaria-Geral da Mesa SEMO 01/Sat/2023 17:16



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DOC n.902/2023

Apresentação: 01/09/2023 17:14:00.000 - MESA

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 90 , DE 2023 (\*)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o Estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru, celebrado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o Estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru, celebrado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2023.

  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo-Quadro acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 2/11/2022.



\* C D 2 3 5 8 7 0 8 9 4 8 0 0 \*